



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
Praça. Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1118 CNPJ nº 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 20-A/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, LEMAP JE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, gestor do Fundo Municipal de Saúde, Dr. Élio Fernandes Campos Filho e, de outro lado a Empresa **LEMAP JE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.476.061/0001-92, com sede na Rua Luiz Gomes, nº 561 – Centro – Silva Jardim/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Luiz Edmundo Coutinho de Amorim, portador do RG nº 12026807-3 Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº 087.022.957-50, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 3116, de 31 (trinta e um) de março de 2014, aderindo à Ata de Registro de Preços nº 06/13, Pregão Presencial nº 32/13, do procedimento administrativo nº 1967 de 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2013, fundamentado no código 001, Meta 100 da Lei nº 1.617, de 09 (nove) de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **LEMAP JE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME**, autorizada a prestar os serviços descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a adesão à Ata de Registro de Preços nº 06/13, Pregão Presencial nº 32/13, do procedimento administrativo nº 1967/2013, visando a contratação de firma especializada para prestação de serviços de locação de som volante em moto de som/hora, para atender as necessidades da SEMSA na divulgação de eventos e nas campanhas de vacinação de crianças e idosos, e de cães e gatos, durante o corrente exercício.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
13	Locação de som volante em moto de som/hora contendo 01 caixa de som com 02 alto-falantes de 12' de 500 watts rms cada, 02 alto-falantes de 12' de 300watts rms cada, 02 drives TI de 100watts, rms, 02 twiter de 100watts, aparelho de CD com entrada USB, 01 amplificador de 2.000watts rms, 01 mixer com entrada para 04 microfones (02 com fio e 02 sem fio).	Hora	500	R\$ 19,90	R\$ 9.950,00
				Total	R\$ 9.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

I – O prazo de fornecimento será de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte à data do recebimento do pedido pela Contratada. O referido pedido será emitido pela SEMSA, que deverá comunicar o(s) dia(s), horários e locais dos eventos.

II – O local de execução dos serviços será de acordo com a solicitação da SEMSA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida à prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância global de R\$ 9.950,00 (nove mil, novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93;

II – Realizar o serviço com toda a estrutura necessária, de acordo com as quantidades solicitadas pela SEMSA, para realização do evento;

III – Manter, durante a execução dos serviços as condições de habilitação e qualificação exigida no Edital e seus

anexos;

SEMCOM



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ nº 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

- IV - Cumprir os termos contidos na Instrução Normativa MF/RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009 e alterações;
V - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da Contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;
VI - A execução do serviço deverá ser feita nos dias e locais designados pela SEMSA, após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato;
VII - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital;
VIII - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
II - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;
III - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - O presente instrumento terá início na data da sua assinatura, e o término previsto para 31 (trinta e um) de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 101220001.2.001.3390.39.00.00-FMS, Empenho nº 107/14.

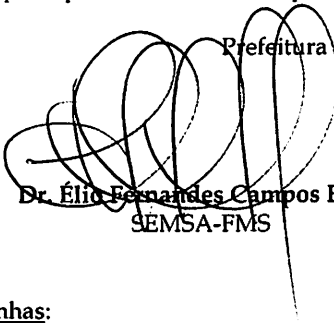
CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

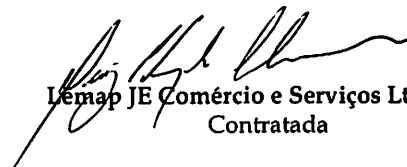
CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

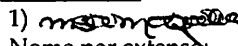
E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.


Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 22 de maio de 2014.


Dr. Élio Fernandes Campos Filho
SEMSA-FMS


Lemap JE Comércio e Serviços Ltda.-ME
Contratada

Testemunhas:

1) 
Nome por extenso:
CPF nº 97090.614.15

2) 
Nome por extenso:
CPF nº 092.041.967-42